



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 17/2025**

**Processo: 4282/2025**

**AUTOR: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço**

**RELATOR: Marcos Sales Coelho**

**OBJETO: Projeto de Lei Ordinária: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar ações no Plano Plurianual para o exercício de 2025 e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca autorizar o Poder Executivo Municipal a criar ações no plano plurianual (Projeto de Lei n. 008/2025) para o exercício de 2025 e dá outras providências, objetivando “ajustar o orçamento municipal à estrutura organizacional do município”.

Proposição devidamente protocolada sob n. 4330/2025, aos 21/02/2025; processo n. 4282/2025.

O projeto busca autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir a AÇÃO 2.197 – GESTÃO DA SEMGESP no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2022 a 2025 (art. 1º); visa incluir despesas não previstas no orçamento 2025 (art. 2º, 4º, 6º, e 8º); especifica a fonte de recursos que serão utilizados, por REDUÇÃO (arts. 3º, 5º, 7º, e 9º); e, por fim, busca autorizar, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2025, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais (art. 10).

PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica do Município, com manifestação no sentido de que não se vislumbra óbice à alteração da lei que instituiu o Plano Plurianual, em especial porque observada a iniciativa privativa do Poder Executivo,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



opinando-se pela prescindibilidade de audiência pública, por se tratar de “alteração pontual”, e registrando que o referido Projeto de Lei autoriza a incluir despesas não previstas no orçamento 2025, mas indica os recursos que serão utilizados para atender a inclusão de novas despesas.

Referido parecer admite a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei, observado o quórum qualificado (maioria absoluta) para sua aprovação, e opina, ao final pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e considerações.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** no sentido de que “o processo legislativo seguiu os trâmites regimentais”; “a proposição está em consonância com as atribuições do Poder Executivo Municipal”; “O projeto de lei observa os ditames da Lei Federal nº 4.320/64”; “atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000)”; “está em conformidade com o art. 165, § 1º, I, da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, incluindo o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)”; é possível a alteração do PPA por lei, “desde que observadas as regras do processo legislativo, conforme o art. 165, § 1º e art. 166, § 7º, da Constituição Federal”; concluindo pelo prosseguimento regular da matéria, desde que a Emenda Supressiva ao art. 10 seja acolhida, pois referido dispositivo não atenderia ao 167, V da Constituição Federal.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, pelos pontos apresentados, não se vislumbra óbice à aprovação do Projeto, inclusive no tocante ao art. 10, uma vez que eventual ampliação/suplementação, nesse crédito especial, deverá ser fundamentada e justificada, com prévia indicação dos recursos correspondentes, pelo que emite-se parecer pelo prosseguimento do feito, submetendo-se a matéria ao Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### **I. VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

### **VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

## CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Finanças E Orçamento examinou o Projeto de Lei n. 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e, à unanimidade, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito e à aprovação do projeto em pauta, o qual deverá ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para deliberação.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.**

**João Machado (PDT) – Presidente**  
**Marcos Coelho (PSB) – Relator**  
**Ramon Silveira (PSDB) – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390033003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

